



2ª REVISÃO

PDM

PLANO
DIRETOR
MUNICIPAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NO ÂMBITO DA 2.ª REUNIÃO PLENÁRIA

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
ANACOM	Nada a referir	Nada a comentar
APA	EEM. Ter em conta a versão final da REN	Realizado
	PC-Geral. CIN Maia-Fábrica é nível inferior	Realizado
	PC-Geral. Introduzir o buffer de 10 metros a toda a rede hidrográfica, tendo o cuidado com as linhas de água da REN	Não será introduzido o buffer, tendo em conta que o traçado das linhas de água carece de verificação in loco e no âmbito das operações urbanísticas existe a oportunidade de ser validado, tal como é referido no Capítulo V da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Graficamente, a Planta teria um excesso de informação que, na prática, poderia não corresponder à real delimitação da condicionante. Simultaneamente, no Regulamento é acautelada a necessidade de salvaguarda e o respeito pelo domínio hídrico.
	PC-Geral. SEVESO devem ser retiradas, migrando a localização pontual na PO - Salvaguardas	Realizado
	PC-REN. Não deve ser desagregada e por tipologias	Realizado
	Planta de Enquadramento Regional. Sem a identificação dos códigos respetivos dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, entre o Cávado, Ave e Leça e o Douro (RH2 e RH3, respetivamente)	Realizado
	PO-Programação e Execução. Introduzir a rede de infraestruturas	Não serão introduzidas as infraestruturas, atendendo que existem várias informações lineares na legenda da Planta que correspondem a propostas. Neste caso, como é a constatação do existente da rede de infraestruturas, a opção do Plano foi introduzi-las na Planta de Situação Existente. No entanto, é de referir que no Regulamento e no Relatório da Programação e Execução as áreas a infraestruturar têm a identificação do tipo de infraestrutura que é necessário ampliar ou criar.
	PO-Programação e Execução. Introduzir ao lado de cada área a infraestruturar o prazo de infraestruturção	Não serão introduzidos os timings de execução das áreas a infraestruturar, tendo em conta que já na atualidade estas áreas não podem ter operações urbanísticas, atendendo à ausência das infraestruturas referidas no art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Tal motiva que a consequência do não licenciamento esteja já em prática. Assim sendo, este tipo de área programada será meramente informativo da gestão corrente do município para dotar aquelas áreas da infraestrutura em falta, havendo o compromisso do Município em executá-las no curto e médio prazo.
	PO-Salvaguardas. Introduzir as Zonas de Infiltração Máxima que decorrem da exclusão da AEIPRA	Realizado
	PO-Zonamento Acústico. Remeter a componente do Ruído para a entidade	Realizado
Regulamento. Artigo 18.º. questiona-se a viabilidade das fossas estanques, recomendando-se a introdução de um novo número no artigo que está no parecer	Não será introduzido o número sugerido, atendendo que a rede de infraestruturas do Município cobre a totalidade do território, sendo opção do Plano que estes tipos de soluções estejam ligadas à rede pública.	

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 22.º. introduzir normativo para os acidentes graves que está no parecer	Não será introduzido o artigo conforme o disposto no parecer, atendendo que nele já constava o solicitado pela entidade e as devidas incompatibilidades de uso são abordadas em conformidade com o uso pretendido a instalar conjuntamente com a dominância da envolvente.
	Regulamento. Artigo 69.º. aferir a redação conforme o que foi previamente enviado e eliminar o n.º 7	Realizado
	Regulamento. Artigo 71.º. aferir a redação conforme o que foi transmitido no parecer para a Secção VI	Realizado
	Regulamento. Artigo 73.º. introduzir os números que constam no parecer	Realizado
	Regulamento. Secção VI. sugere-se a introdução de artigos sobre o ambiente urbano, fenómenos meteorológicos extremos, eficiência ambiental dos recursos, incentivos	Não serão introduzidos os artigos conforme o disposto no parecer, porque os mesmos constavam já no artigo 2.º do Regulamento. Simultaneamente, adaptou-se a redação à realidade do território em questão e à utilidade dos princípios para a estratégia do Plano.
	Regulamento. Sugestão de introdução na secção das Salvaguardas as Zonas de Infiltração Máxima e no Relatório	Realizado
	Regulamento. Transcrição do artigo dos estabelecimentos de prevenção de acidentes graves	Realizado
	Relatório de Programação e Execução. Pág. 73/74. Introduzir os custos de manutenção das infraestruturas	Realizado
	Relatório. Introduzir um capítulo de articulação entre o Plano e AAE, tendo no parecer um exemplo	Realizado
	Relatório. Pág. 106/124. Verificar as srup. Retirar as zonas inundáveis e as zac. Eliminando-se este tópico, sendo só o domínio público hídrico	Realizado
	Relatório. Pág. 56. Alterar título para Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Realizado
	Relatório. Pág. 64. Remeter a componente do Ruído para a entidade	Realizado
	Relatório. Pág. 81/82. No abastecimento saber se os reservatórios têm capacidade para suportar a carga imposta pelo plano. Nas águas residuais saber qual é a licença de descarga	Realizado
CMM	EMM. Introduzir o sistema hidrográfico	A EEM absorve na íntegra a REN, que inclui os leitos e cursos de água, bem como as respetivas margens e zonas ameaçadas pelas cheias. No Modelo de Organização Territorial, principalmente no sistema natural, a opção é valorizar e salvaguardar as linhas de água, de forma a evitar novas construções e potenciar estes espaços para áreas de recreio e lazer com as devidas salvaguardas ambientais e ecológicas a adotar para este tipo de território.
	PC-Geral. Verificar a delimitação da zona especial de proteção da Quinta do Chantre	Os limites que constavam na PC-Geral estão de acordo com a delimitação definida legalmente.
	Peças desenhadas. Grafismos idênticos aos da DGT	Não serão adotados os grafismos da DGT, atendendo a que o Município tem a sua deliberação de início dos trabalhos de Revisão do Plano anterior à publicação do Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, onde se aprova a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
		Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais.
	PO-Classificação e Qualificação do Solo. PO-Equipamentos e Mobilidade. Rua Vilar do Senhor e Rua Manuel Gonçalves Lage necessitam de ser repensadas na sua hierarquia funcional	Os arruamentos referidos são situações existentes que reconhecemos que não terão as características que estão a ser requeridas para aquele nível de hierarquia funcional. No entanto, os mesmos estão inseridos no encadeamento teórico-prático pretendido para aquele nível de distribuição de fluxos na rede rodoviária. Isto é, são arruamentos que estão ou irão drenar tráfego diretamente proveniente das vias coletoras. No caso da Rua Vilar de Senhor, o tráfego será proveniente do futuro nó do IC1/A28 e da Rua Manuel Gonçalves Lage vindo do futuro nó do IPI/A3.
	PO-Equipamentos e Mobilidade. Extensão da ciclovia entre Verdes e Matosinhos. Ligação do Ecocaminho à ciclovia do Leça. Ligação entre a via periférica e a Lionesa	Realizado
	PO-Salvaguardas. Delimitação das zonas de perigosidade das SEVESO	Realizado
	Regulamento. Artigos 109.º e 110.º. dinâmica da afetação social das mais-valias	Realizado
	Regulamento. Sugestão de adaptação ao SIMPLEX nas questões da habitação pública e respetiva cedência, na reclassificação de solo rústico em urbano e nos rácios de atividades económicas de proximidade nos espaços habitacionais e centrais	Realizado
CMP	PO. Confirmar o nó da A3 com a Circunvalação	Realizado
CMVC	Nada a referir	Nada a comentar
DCEG	Peças desenhadas. Não há referência a centrais fotovoltaicas	Não estão representadas centrais fotovoltaicas, porque há data só existem duas e estão inseridas no solo urbano. No entanto, devido à volatilidade de localização e implantação destas soluções energéticas, o Plano não se compromete com a marcação das mesmas, estando elas em domínio privado.
	Peças desenhadas. Não há referência às pedreiras elencadas no parecer	As pedreiras como são da responsabilidade do Município e todas são dadas como encerradas, segundo estudos internos, as mesmas não constarão nas Planta de Ordenamento e de Condicionantes. Além disso, a maioria das pedreiras identificadas pelo Município estão incluídas na UOPG dos Montes da Maia, onde se reforça a necessidade de recuperar ambientalmente e paisagisticamente aqueles territórios e, por isso, os passivos ambientais estão acautelados no Plano.
	Proposta do Plano. Não deve condicionar a instalação de centros produtores de energia elétrica	O condicionamento regulamentar proposto é uma opção do Plano, tendo em conta que não se pretende admitir grandes complexos produtores de energia elétrica, para além daqueles que legalmente são exigidos para suprir as carências necessárias neste momento de transição energética.
	Regulamento. Art. 24.º. sugere uma redação diferente e consta no parecer	É uma opção do Plano, o Município ter a supervisão da dinâmica de produção elétrica que possa vir a ser instalada no território sobre a sua jurisdição.

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Art. 26.º. sugere uma redação diferente e consta no parecer	Realizado
	Regulamento. Art. 44.º. n.º 4 colocar nos espaços florestais de proteção a admissão de recursos hidrogeológicos e geotérmicos	Realizado
	Regulamento. Artigo 15.º. solicitam a introdução da categoria de espaço de exploração de recursos geológicos e atividades industriais	O Regulamento só incide nas categorias que vierem a ser delimitadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo. E sendo esta Planta prospetiva e caracterizadora de uma dinâmica metropolitana, não se pretende localizar este tipo de categorias de espaço, tendo em conta que já não têm um contributo decisivo para a economia do Município. Simultaneamente, estas categorias de espaço são incompatíveis com a pressão habitacional e urbanística existente no território.
	Regulamento. Artigo 33.º. n.º 3 sugere a alteração de redação para ser possível admitidos espaços de exploração de recursos naturais	Idem ao referido na linha anterior.
	Regulamento. Artigo 44.º. n.º 4 retirar o que está a seguir a "devendo", sugerindo uma nova redação que consta no parecer	Idem ao referido na linha anterior.
	Regulamento. Secção I e II deve estar prevista a possibilidade de compatibilização de usos com as atividades afetas ao aproveitamento de recursos geológicos	O facto do município estar inserido numa dinâmica metropolitana, não é compatível com a localização deste tipo de usos, tendo em conta que são incompatíveis com a pressão habitacional e urbanística existente no território.
	Relatório. Subcapítulo 14.4. Identificar qual o regime de pressão dos gasodutos. Consultar site	O Plano identifica a servidão e restrição de utilidade pública, não especificando as componentes técnicas de cada infraestrutura.
DGES	Nada a referir	Nada a comentar
DGT	PC-Geral. Confirmar os marcos geodésicos	Realizado
	Peças desenhadas. Aferir o limite para CAOP 2023	Realizado
	Peças desenhadas. Verificar a exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada	Realizado
ICNF	PC-Geral. Aferir legenda para Árvores e arvoredo de interesse público e referi-las na legenda planta	Na PC-Geral não constará o inventário das árvores e arvoredo de interesse público, tendo em conta que, se fosse necessário demonstrar todos os casos específicos de cada servidão e restrição de utilidade pública, a legenda não teria a leitura desejada. No Regulamento foi introduzido e no Relatório já constava o inventário.
	Regulamento. Anexo I. Confirmar a transcrição das espécies a privilegiar	Realizado
	Regulamento. Artigo 36.º. ter em atenção a compatibilização do disposto no PROF, SGIFR e PMDFCI	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. a) iii) identificar as árvores e arvoredo de interesse público	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. f) ii) retirar áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. f) iii) retirar rede primária de fgc	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 6.º f) iv) retirar redes de pontos de água e de vigia	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º f) substituir por gestão de fogos rurais e redes de defesa	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º f) v) retirar povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos. Realizar o mesmo no relatório	Realizado
	Regulamento. Artigo 67.º garantir a compatibilização com o PROF e o RJAAR	Realizado
IMT	PC-Geral. Confirmar a zona de servidão non aedificandi da Variante à EN14	Realizado
	PC-Geral. Corrigir as zonas de servidão non aedificandi da Rede Rodoviária Nacional	Na PC-Geral não constarão as zonas de servidão non aedificandi por ausência de informação fidedigna para a sua delimitação, sendo remetido para a apreciação caso-a-caso das operações urbanísticas pretendidas junto a este tipo de infraestrutura.
	PC-Geral. Deve ser referida a zona de servidão non aedificandi por nível e na legenda	Idem ao referido na linha anterior.
	PC-Geral. Introduzir na legenda a legislação referente ao domínio público ferroviário e o Decreto-lei n.º 568/99, de 23 de dezembro	Na PC-Geral não constará a legislação específica, tendo em conta que, se fosse necessário demonstrar todas as legislações de cada servidão e restrição de utilidade pública, a legenda não teria a leitura desejada. No Relatório já constava a informação solicitada.
	PO e PC. Referências entre hierarquias viárias não estão corretas e não iguais à rede institucional	A hierarquia funcional e institucional sobrepõem-se, prevalecendo sempre a institucional em caso de licenciamento urbanístico. A hierarquia funcional procura demonstrar a dispersão de tráfego entre níveis e qualificar urbanisticamente as intervenções que se efetuarem nestas infraestruturas rodoviárias.
	Regulamento. Artigo 12.º b) e d) introduzir na Rede Nacional Complementar o IC24/A41, a VRI (EN107) e a EN14	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º iv) substituir por Rede rodoviária nacional	Realizado
	Regulamento. Artigo 78.º repensar a nomenclatura do espaço-canal e evitar de comparar as áreas de proteção funcional com a servidão de utilidade pública	Realizado
	Regulamento. Artigo 79.º alterar a terminologia rodoviária adotada/proposta para a do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. Por exemplo, retirar a plataforma da via e as faixas de proteção non aedificandi	Realizado
	Regulamento. Artigo 82.º n.º 4.º introduzir a necessidade de um estudo específico para fundamentar as opções das novas vias	Relativamente aos estudos sugeridos pela entidade, os mesmos serão desenvolvidos aquando da realização do projeto, não sendo competência do PDMM concretizá-los. O que o PDMM faz é a identificação do traçado potencial, tendo acutelado, por princípio, questões como suavização de traçados, sobreposições com a rede hídrica ou viabilidade financeira da materialização da infraestrutura. Daí na PO – Salvaguardas terem sido delimitadas áreas de salvaguarda funcional de 25 metros ao eixo do traçado potencial, de forma a condicionar o licenciamento urbanístico à execução da futura infraestrutura. Por fim, no âmbito dos processos de avaliação da dinâmica do PDMM, sob a forma

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
		de Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, poderá chegar-se à conclusão de que as propostas realizadas à data da sua programação possam estar ultrapassadas e o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território definir que o PDMM teria de ser alterado para eliminar/rever os traçados propostos.
	Regulamento. Artigo 83.º corrigir pela hierarquia que referem no parecer e retirar a necessidade de protocolo na EN14	Realizado
	Regulamento. Artigo 89.º recomenda a consulta do Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano	O recomendado deve ser aplicado no âmbito da concretização das operações urbanísticas.
	Relatório. Não é feita a referência ao dimensionamento das zonas de servidão non aedificandi	Já constava no Relatório o solicitado.
	Relatório. Pág. 117. Corrigir o título para Rede Rodoviária Nacional	Realizado
	Relatório. Pág. 117. Verificar as as infraestruturas rodoviárias e as zonas de servidão non aedificandi	Realizado
IP	PC-Geral. Fazer referência às zonas de servidão na legenda, mesmo que não constem na planta	Na PC-Geral não constarão as zonas de servidão non aedificandi por ausência de informação fidedigna para a sua delimitação, sendo remetido para a apreciação caso-a-caso das operações urbanísticas pretendidas junto a este tipo de infraestrutura.
	PC-Geral. Introduzir a seguinte nota na legenda da planta: À Rede Rodoviária Nacional aplicam-se as zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, pelo que a presente representação gráfica não dispensa a consulta e cumprimento da legislação aplicável em vigor.	Na PC-Geral não constará a nota de rodapé sugerida pela entidade, tendo em conta que, se fosse necessário demonstrar as particularidades de cada servidão e restrição de utilidade pública, a legenda não teria a leitura desejada. No Relatório já constava a informação solicitada.
	PC-Geral. Introduzir a seguinte nota na legenda da planta: A representação gráfica da Rede Ferroviária Nacional tem carácter indicativo, prevalecendo a aplicação das zonas de servidão non aedificandi estabelecidas no respetivo regime legal vigente.	Idem ao referido na linha anterior.
	PC-Geral. Introduzir na legenda os IC	Realizado
	PC-Geral. Localizar a Concordância de São Gemil	Realizado
	PC-Geral. Substituir cor da hierarquia	Realizado
	PO. Identificar os troços da Rede Rodoviária Nacional e Rede Ferroviária Nacional	Nas Plantas de Ordenamento marca-se a hierarquia funcional, tendo em conta que é uma opção do Plano, estando marcado o sugerido pela entidade na PC-Geral.
	Programação e Execução. Não há intenção de construção de um túnel na EN14 na Cidade da Maia	É opção do Plano manter a proposta, sendo o Município a assegurar a execução do pretendido.
	Regulamento. Artigo 12.º b) e d) introduzir Concordância de S. Gemil	Realizado
	Regulamento. Artigo 12.º b) e d) introduzir na Rede Nacional Complementar o IC24/A41, a VRI (EN107) e a EN14	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º iv) substituir por Rede rodoviária nacional	Realizado
	Regulamento. Artigo 82.º n.º 4.º substituir objetivo por objeto	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 83.º. corrigir pela hierarquia que referem no parecer e retirar a necessidade de protocolo na EN14	Realizado
	Regulamento. Artigo 84.º. corrigir municipal por concelho	Realizado
	Regulamento. Artigo 85.º/89.º. garantir que o funcional não se sobrepõe com o institucional	Realizado
	Regulamento. Estudo de tráfego requerido nas situações que interferem com o domínio de intervenção do IP	Relativamente aos estudos sugeridos pela entidade, os mesmos serão desenvolvidos aquando da realização do projeto, não sendo competência do PDMM concretizá-los. O que o PDMM faz é a identificação do traçado potencial, tendo acautelado, por princípio, questões como suavização de traçados, sobreposições com a rede hídrica ou viabilidade financeira da materialização da infraestrutura. Daí na PO – Salvaguardas terem sido delimitadas áreas de salvaguarda funcional de 25 metros ao eixo do traçado potencial, de forma a condicionar o licenciamento urbanístico à execução da futura infraestrutura. Por fim, no âmbito dos processos de avaliação da dinâmica do PDMM, sob a forma de Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, poderá chegar-se à conclusão de que as propostas realizadas à data da sua programação possam estar ultrapassadas e o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território definir que o PDMM teria de ser alterado para eliminar/rever os traçados propostos.
	Regulamento. Qualquer ligação direta ou indireta aos lanços nas concessões do estado deve ir ao IP	Idem ao referido na linha anterior.
	Relatório. Pág. 117. Aferir o quadro e as terminologias	Realizado
	Relatório. Pág. 19. Introduzir A41/IC24 na Rede Rodoviária Complementar e verificar as demais	Realizado
PC	PC-Geral. Não está delimitada na planta os marcos miliários	A delimitação dos marcos miliários e respetiva zona geral de proteção na PC – Geral não faz sentido, porque o facto de estarem expostos no Museu de História e Etnologia da Terra da Maia permite que sejam transferidos para outro local a qualquer momento. Tal motivaria que a servidão também ela fosse móvel e condiciona-se a gestão urbanística dos locais de exposição e respetiva envolvente, o que não se pretende. Esta decisão foi também tomada na Trofa, na sequência da apreciação do PDM da Trofa na 2.ª reunião plenária. A sua inventariação constava no subcapítulo 14.2 do Relatório Proposta.
	PC-Geral. Solicitam a introdução da listagem do património cultural na legenda	Realizado
	PC-Geral. Solicitam a introdução de trama na zona non aedificandi	Realizado
	PC-Geral. Solicitam a reformulação da cor nos imóveis classificados, bem como das zonas gerais e especiais de proteção	Realizado
	PC-Geral. Verificar a delimitação da Igreja de Águas Santas	Realizado
	PO-Património. Substituir por Património Cultural Classificado em vez do Património Arquitetónico	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	PO-Património. Sugerem a integração desta planta do património classificado	Realizado
	Regulamento. Título VII. Capítulo II. Verificar se existe a compatibilidade com o definido para as srup com as salvaguardas criadas	Realizado
	Regulamento. Anexo II. Confirmar o inventário e introduzir as áreas arqueológicas	Realizado
	Regulamento. Artigo 26.º. assegurar que a localização e construção de instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis deve ser compatibilizada com a proteção e salvaguarda do património arqueológico	Não é necessário referir o solicitado pela entidade, porque para aprovação desse tipo de instalações terá de se fazer cumprir e salvaguardar o disposto no Plano e nas diversas servidões e restrições de utilidade pública.
	Regulamento. Artigo 3.º. introduzir no número 4 o Relatório de Arqueologia	Realizado
	Regulamento. Artigo 74.º. sugerem a clarificação do artigo, sugerindo a redação que consta no parecer	Realizado
	Regulamento. Título II. Colocar Património Cultural Classificado e em vias de classificação. Realizar o mesmo no relatório	Realizado
	Regulamento. Título II. Introduzir as zonas gerais e especiais de proteção no descritivo das srup	Realizado
	Regulamento. Título VII. Capítulo II. Introduzir a listagem do património cultural classificado no anexo	Realizado
	Regulamento. Título VII. Capítulo II. Sugerem introduzir um novo artigo referente ao património cultural classificado	Realizado
	Relatório de Programação e Execução. No descritivo da UOPG 7 e 8 sugerem introduzir os seguintes projetos: 1) Proceder à certificação da reserva arqueológica do Museu Municipal da Maia; 2) Ações de valorização/musealização ou criação de circuitos de visitação a incluir os monumentos megalíticos e núcleos de arte rupestre de Adegães, Leandro e Taím	A execução prevista para cada uma das áreas programadas, para além de ter de cumprir os termos de referência propostos pelo Plano, também terá de cumprir as demais salvaguardas impostas pelo Plano, como é o caso do património ou das servidões e restrições de utilidade pública.
	Relatório. Capítulo 11. Sugerem introduzir um novo indicador: Número de novos sítios arqueológicos inventariados	Realizado
	Relatório. Capítulo 14. Sugere-se a eliminação da Direção Geral do Património Cultural por administração do património cultural competente	Realizado
	Relatório. Capítulo 14. Verificar a remissão das Zonas Gerais de Proteção	Realizado
	Relatório. Pág. 60. Validar os valores reproduzidos no capítulo	Realizado
	Relatório. Subcapítulo 14.2. Verificar se a especificação dos itens patrimoniais classificados está conforme o parecer	Realizado
	Relatório. Sugere-se a eliminação da Direção Geral do Património Cultural por administração do património cultural competente	Realizado
REN	PC-Geral. Aferir cada linha pelo nível de tensão. Enviaram shapefile	Realizado
TP	Regulamento. Artigo 4 sugerem introduzir a Estratégia Turismo 2027	Realizado
TP	Regulamento. Artigo 23.º. n.º 1 (quadro) sugerem retirar as residências séniores, estudiantis e outras modalidades	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 23.º. n.º 1 (quadro) sugerem retirar o parâmetro e remeter para a legislação específica aplicável	Realizado
	Regulamento. Artigo 23.º. n.º 1 introduzir também as novas construções, alterações e ampliações	Realizado
	Regulamento. Artigo 23.º. n.º 2 remeter para a legislação específica aplicável, caso não se cumpra os mínimos de dotação	Realizado
	Regulamento. Artigo 25.º. as ASA não são empreendimentos turísticos	Realizado
	Regulamento. Artigo 25.º. n.º 2 sugerem reformular o número, identificando quais as categorias de espaço em que as ASA podem ser instaladas	Desde que compatível com a categoria de espaço, é dispensável fazer essa referência.
	Regulamento. Artigo 25.º. n.º 2. alínea g) subsituir infraestruturas públicas de saneamento por sistemas autónomos	Realizado
	Regulamento. Artigo 40.º. alínea b) e d)/Artigo 43.º. n.º 1. alínea b) e c) e n.º 4/Artigo 44.º. n.º 1. alínea a) pretendem ver clarificado o conceito de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços diretamente ligados à atividade agrícola/florestal e empreendimentos diretamente ligados à atividade agrícola/florestal	A clarificação a efetuar é baseada no referido no artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, onde se afirma no número 3 referente às incompatibilidades que "não estejam diretamente ligados às utilizações...".
	Regulamento. Artigo 40.º. alínea d). sub-alínea iii)/Artigo 43.º. n.º 4, alínea c)/Artigo 44.º. N.º 2. alínea c) pretendem ver clarificado o significado de previamente aprovados pelo MM	A clarificação a efetuar é no facto de depender do Município o licenciamento dos usos a que se referem dos diferentes artigos.
	Regulamento. Artigo 43.º. n.º 4. alínea b) a área de impermeabilização colocada neste número não é economicamente viável para a instalação de hotéis ou pousadas	Questiona-se: qual é o valor-padrão da viabilidade económica para os empreendimentos turísticos?
	Regulamento. Artigo 43.º. n.º 5/Artigo 44.º. n.º 3 recomendam a introdução das instalações de apoio ao exercício de atividades de animação turística	Já constava no Regulamento o solicitado.
	Regulamento. Artigo 47.º. pretendem ver clarificado o significado de reconstrução de edificações existentes que visem utilizações turísticas	Entende-se que o pretendido é compreensível na interpretação do Regulamento.
	Regulamento. Artigo 54.º. introduzir o uso turístico nos usos compatíveis	Não é necessário referir o solicitado pela entidade, porque se for compatível com a envolvente isso fica salvaguardado pelo referido no Regulamento.
	Regulamento. Artigo 60.º. sugerem atualizar para estabelecimentos turísticos em vez de Turismo, nomeadamente estabelecimentos hoteleiros	Realizado
	Regulamento. Artigo 71.º. introduzir os empreendimentos turísticos	Realizado
	Regulamento. Pretendem ver refletido os critérios para definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão	Já constava no Regulamento o solicitado.
	Relatório. Capítulo 11. Sugerem substituir o indicador da procura urbanística pelo Número de Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico	Realizado
CCD R-N	PO-Classificação e Qualificação do Solo. Aglomerado de Friães ser área de edificação dispersa	É um aglomerado com legado histórico na dinâmica agrícola do Município e que cumpre com o disposto na alínea d), do n.º 2 do art. 23.º.

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
		do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
	PO-Classificação e Qualificação do Solo. Aglomerado de Vilar de Senhor ser solo urbano	Realizado
	PO-Classificação e Qualificação do Solo. Aglomerado de Taim ser solo rústico	É um aglomerado que deriva de operações de loteamento válidas. Este compromisso urbanístico, caso fosse necessário alterar, não seria possível se fosse classificado como solo rústico, tendo em conta que não cumpria o disposto no n.º 8 do art. 27.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Simultaneamente, cumpre com o disposto na alínea e), do n.º 1 do art. 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
	PO-Classificação e Qualificação do Solo. Aglomerado de Devesa ter diferenciação de qualificação do solo	O aglomerado a nascente é um aglomerado com legado histórico na dinâmica agrícola do Município e que cumpre com o disposto na alínea d), do n.º 2 do art. 23.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Quanto ao aglomerado a poente é associado a uma dinâmica urbanística recente, onde foi desenvolvido um processo de regularização urbanística e que cumpre os requisitos da alínea e), do n.º 1 do art. 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
	PO-Classificação e Qualificação do Solo. PO-Programação e Execução. Afinar as tramas das UOPG e das Áreas Programadas	Realizado
	PO-Programação e Execução. Explicar a diferença entre reabilitar e regenerar	É opção do Plano agregar ambos os tipos de intervenção nas áreas programadas, tendo em conta que são conceitos referidos na ficha I-59 e I-60 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Para além de que, são as áreas com a intenção de identificar o que consta no artigo 12.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.
	PO-Programação e Execução. Áreas de Potencial Reversão e respetiva utilidade na Planta	Realizado
	Regulamento. Na EEM é omissa a referência ao terceiro nível da estrutura	Realizado
	PO-Salvaguardas e Regulamento. Questiona-se da viabilidade da zona de proteção ao aeródromo	O Plano, desde a versão que está em vigor, tem delimitada esta salvaguarda e sempre com parecer favorável da ANAC, quer na versão em vigor do Plano, quer na versão atualmente em revisão. Inclusive, é recomendada para ser utilizada nos municípios em que esta infraestrutura se insere. No entanto, foi alterada a designação conforme o sugerido.
	PO-Património. O significado da sigla PC, PT, RI	Realizado
	PO-Património. Introdução do património classificado	Realizado
	PO-Património. Regulamento. Articular informação	Realizado
	PO-Equipamentos e Mobilidade. Colocá-la à escala do Plano	Realizado
	PO-Zonamento Acústico. Remeter a componente do Ruído para a entidade	Realizado
	PC-Geral. Alterar a cor do abastecimento de água	Realizado
	PC-Geral. Referência à infraestrutura de abastecimento de água	O Plano só marcou as infraestruturas que foram alvo de despacho.
	PC-Geral. Corrigir Defesa Nacional	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	PC-Perigosidade de Incêndio Rural. Colocá-la à escala do Plano	Realizado
	PC-Redes de defesa. Colocá-la à escala do Plano	Realizado
	Peças setoriais que acompanham o Plano. Inserir no momento de envio as peças setoriais	Realizado
	Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos. Atualizar informação de acordo com o parecer	Realizado
	Planta de Situação Existente. Melhorar graficamente e colocar à escala do plano	Realizado
	Regulamento. Artigo 3.º. n.º 4. introduzir a Carta Arqueológica	No Plano, o correspondente à Carta Arqueológica é a PO-Património.
	Regulamento. Artigo 4.º. n.º 2. retirar os planos indicados	São planos que influenciam a proposta de execução do Plano.
	Regulamento. Artigo 5.º. n.º 1, alínea g) explicar o conceito de estudo urbanístico	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. confirmar a existência de representação gráfica das srup	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. alínea a), subalínea i) substituir por domínio hídrico	Realizado
	Regulamento. Artigo 6.º. alínea d) introduzir os despachos das servidões às infraestruturas básicas	Não estão reproduzidos os despachos no Regulamento, tendo em conta que, se fosse necessário demonstrar todos os casos específicos de cada servidão e restrição de utilidade pública, o artigo torna-se demasiado extenso. No Relatório já constava a informação solicitada e passará a constar na PC-Geral.
	Regulamento. Artigo 7.º. n.º 2 demarcação na planta dos traçados das linhas de água	O disposto no regulamento não contraria o referido pela entidade.
	Regulamento. Artigo 7.º. n.º 3 procedimento de correção por via da aferição das linhas de água é obrigatório	Realizado
	Regulamento. Artigo 18.º. via habilitante deve ser tratada em regulamento próprio	Realizado
	Regulamento. Artigo 18.º. alínea b) eliminar	Realizado
	Regulamento. Artigo 19.º. esclarecer o conceito de edificabilidade	O Plano define a edificabilidade e não a área de construção. Pese embora se reconheça dúvidas de interpretação dos dois conceitos, no sentido em que um se dilui no outro. Para o Plano, a edificabilidade incorpora a área de construção, o que é validado pela interpretação conjunta da ficha I-8 e da I-19 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, tal como já constava no Regulamento.
	Regulamento. Artigo 20.º. n. 1.º e 2.º/Artigo 32.º. n.º 2 integração urbanística e paisagística devem ser deferidas	Realizado
	Regulamento. Artigo 20.º. n. 3.º pode ir para regulamento municipal	O Plano define neste número princípios que são fundamentais para a aprovação de determinada operação urbanística, tal como o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de maio, na sua redação atual. As situações referidas no parecer pela entidade concordamos que sejam regimentadas em regulamento municipal.
	Regulamento. Artigo 20.º. n. 4.º deve ser excluída a comunicação prévia	Realizado
	Regulamento. Artigo 23.º. n. 1.º demonstrar em que situações pode ser isenta a habitação a custos controlados, acessível e social	O Município operacionaliza essa isenção através de regulamentos administrativos.
	Regulamento. Artigo 23.º. n. 1.º clarificar os parâmetros para o comércio	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 23.º. n. 2.º retirar a compensação	Realizado
	Regulamento. Artigo 25.º. n. 1.º alínea f) retirar o que já está disposto na legislação	Realizado
	Regulamento. Artigo 26.º. n. 1.º alínea c) produção de energia é compatível com habitação	Realizado
	Regulamento. Artigo 26.º. n. 1.º alínea d) questiona a interdição em solo rústico dos fotovoltaicos	Realizado
	Regulamento. Artigo 27.º. n.º 1 substituir alojamento por empreendimento	Realizado
	Regulamento. Artigo 28.º. n.º 1 alínea c) introduzir hasta pública na PC - Compromissos	Realizado
	Regulamento. Artigo 29.º reformular o conteúdo sobre as demolições de edifícios	Realizado
	Regulamento. Artigo 29.º n.º 1 alínea e) clarificar alínea	A introdução da alínea procura evitar demolições ad hoc.
	Regulamento. Artigo 30.º refere que esta matéria deve estar desenvolvimento em Plano	A remissão para regulamento municipal ocorre porque atualmente já é assim regulado este parâmetro urbanístico. Para além de que, o Plano só enquadra este aspeto na dinâmica urbanística.
	Regulamento. Artigo 32.º. n.º 1 introduzir sem prejuízo do disposto na lei	Realizado
	Regulamento. Artigo 32.º. n.º 1 alínea b) balizar o conteúdo das insuficiências de salubridade	O conteúdo está balizado pelos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local e pelos 15% a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo para melhorar as condições de salubridade.
	Regulamento. Artigo 33.º. n.º 4 referir que os espaços de atividades económicas são incompatíveis com as atividades desenvolvidas em solo rústico	Realizado
	Regulamento. Artigo 35.º. Rever em conformidade com a legislação em vigor	Realizado
	Regulamento. Artigo 38.º. alínea a) obras de alteração não necessitam de ser referidas	Realizado
	Regulamento. Artigo 40.º. alínea b) subalínea ii) retirar a proibição do destaque	Até à aferição do destaque no regime legal aplicável, a situação ficará por resolver.
	Regulamento. Artigo 40.º. alínea g)/Artigo 43.º. n.º 6/Artigo 44.º. n.º 5 não remeter para outro artigo	Por uma questão de simplificação opta-se por remeter para o artigo que melhor rege a edificabilidade daquela tipologia de uso.
	Regulamento. Artigo 41.º. n.º 7 sem prejuízo do SGIFR	Realizado
	Regulamento. Artigo 49.º. n.º 1 confirmar com a PO-Classificação e Qualificação	Realizado
	Regulamento. Artigo 48.º. n.º 2 alínea a) questiona o porquê da habitação em equipamento e em solo rústico	Realizado
	Regulamento. Artigo 50.º. n.º 5 sugerem a redação que está no parecer para edificação	Realizado
	Regulamento. Artigo 53.º. n.º 3 alínea c) clarificar se se está perante planos territoriais	Os instrumentos de gestão referidos são os planos de alinhamentos que podem ser utilizados como figuras de apoio ao planeamento pretendido para determinado arruamento. É admitida a sua existência pela função concedida pela alínea cc) do art.º 2.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
	Regulamento. Artigo 54.º. n.º 1 clarificar o conceito de funções direcionais	Realizado
	Regulamento. Artigo 54.º. n.º 3 relacionar com a PO-Classificação e Qualificação do Solo	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 54.º. n.º 4/Artigo 56.º. n.º 1/ Artigo 58.º. n.º 3 concretizar os outros usos	Os outros usos são aqueles que são compatíveis com a função dominante, que neste caso é a habitação.
	Regulamento. Artigo 55.º. n.º 1 alínea b) a questão do recuo ou alinhamento só por pmt	Realizado
	Regulamento. Artigo 57.º. n.º 3 verificar com a redação no parecer	Realizado
	Regulamento. Artigo 60.º. n.º 4 alínea b) corrigir numeração	Realizado
	Regulamento. Artigo 60.º. n.º 2 diferenciação das subcategorias de espaço de atividades económicas	Realizado
	Regulamento. Artigo 60.º. n.º 2 alínea f) habitação não é compatível com atividades económicas	Realizado
	Regulamento. Artigo 61.º. n.º 2 sugerem retirar	Realizado
	Regulamento. Artigo 62.º. n.º 3 alínea b) excluir os espaços privados nos espaços verdes de logradouro	Realizado
	Regulamento. Artigo 64.º. n.º 3 alínea b) relacionar com a PO-Classificação e Qualificação do Solo	Realizado
	Regulamento. Artigo 65.º. n.º 1 pagamento de indemnização caso não haja o cumprimento do parâmetro urbanístico no âmbito das reconstruções	Realizado
	Regulamento. Artigo 65.º. n.º 2 clarificar a existência de duas edificações na mesma unidade predial	Realizado
	Regulamento. Artigo 67.º. n.º 6 relacionar a EEM com o regulamento	Realizado
	Regulamento. Artigo 69.º. n.º 2 obras de conservação e reconstrução não necessitam de ser mencionadas por serem obrigações legais	Realizado
	Regulamento. Artigo 69.º. n.º 5 alínea f) substituir ponto por número	Realizado
	Regulamento. Artigo 69.º. n.º 6 alínea i) reformular norma por alteração motivado pelo simplex	Realizado
	Regulamento. Artigo 73.º. aprofundar com a introdução dos recetores sensíveis isolados	Realizado
	Regulamento. Artigo 74.º. n.º 3 retirar menção aos alvarás	Realizado
	Regulamento. Artigo 76.º. n.º 2 compatibilizar com o PO-Património	Realizado
	Regulamento. Artigo 76.º. n.º 4 alínea a) deve ser retirada por não ser matéria do plano	Realizado
	Regulamento. Artigo 77.º. n.º 3 alínea b) os regulamentos municipais não estabelecem regras de natureza procedimental	Realizado
	Regulamento. Artigo 78.º./79.º./80.º/81.º. as áreas de proteção funcional/faixas/proteção a infraestruturas/zona de proteção ao aeródromo devem ser retiradas por não constituírem uma srup	É uma opção do Plano criar salvaguardas que garantam a exequibilidade dos investimentos que o Município pretende realizar ou a minimização do risco de operacionalização das infraestruturas básicas ou aeroportuárias. O Plano reconhece que o espaço-canal não é categoria de espaço. Foi substituída a palavra "proteção" por "salvaguarda" para não existir coincidências com o referido para as servidões e restrições de utilidade pública.

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 89.º. n.º 1 tratar questões de transporte público em regulamento municipal	É uma opção do Plano assumir parâmetros urbanísticos para este tipo de mobilidade, criando desta forma o incentivo à sua difusão no território, num contexto de investimento de importante monta, atendendo à execução da expansão da rede de Metro do Porto, a quadruplicação da Linha do Minho e da criação de um sistema autónomo de transporte público na Cidade da Maia. Com isto, dá-se também cumprimento ao referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 96.º do RJIGT, na sua redação atual.
	Regulamento. Artigo 92.º. n.º 1 sugere redação no parecer	Realizado
	Regulamento. Artigo 94.º./95.º. Introduzir parâmetros urbanísticos nas áreas de execução programada	Os parâmetros urbanísticos são os que constam nas respetivas categorias de espaço.
	Regulamento. UOPG. Não se especifica o regime enquanto não entrar em vigor o instrumento de gestão territorial, bem como a forma de execução	Realizado
	Regulamento. UOPG 5. Ligar a informação entre a PO-Classificação e Qualificação do Solo e a PO-Programação e Execução	Realizado
	Regulamento. UOPG 7. Individualizar pelos diferentes espaços geográficos	Realizado
	Regulamento. SUOPG 15. Eliminar	Realizado
	Regulamento. Artigo 97.º. n.º 2 alínea b) reversão completa nas áreas a estruturar, mesmo nos arruamentos infraestruturados	O que está redigido no Regulamento é aquilo que se pretende, do ponto de vista a execução do Plano.
	Regulamento. Artigo 97.º. n.º 2 alínea b) clarificar a requalificação do espaço verde de logradouro	A requalificação pretendida, tal como já constava no Relatório de Programação e Execução, procura penalizar a não execução retirando o direito que o Plano lhe conferiu.
	Regulamento. Artigo 97.º. n.º 2 alínea c) retirar a suspensão do licenciamento urbanístico	Realizado
	Regulamento. Artigo 102.º. rever a mais-valia acima da edificabilidade média	O artigo foi eliminado. Ainda assim, não se entende porque é que o Código de Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro) assume que o valor do prédio para efeitos de expropriação é em função da edificabilidade média. Existem reflexões sobre o assunto em que a mais-valia é o acréscimo de edificabilidade conferida pelo novo Plano. Assim, por se considerar que este artigo seria inócuo retirou-se.
	Regulamento. Artigo 104.º. relacionar a redação do presente artigo com o 109.º.	Realizado
	Regulamento. Artigo 103.º. retirar a referência do solo rústico no processo de mais-valia	Realizado
	Regulamento. Artigo 109.º. n.º 2 clarificar o mecanismo de cedência	Realizado
	Regulamento. Estabelecer parâmetros de dimensionamento das áreas a ceder	Realizado
	Regulamento. SUOPG 17. aferir o prazo de execução	Realizado
	Regulamento. SUOPG 6. Acautelar que não há ocupação urbana no solo rústico	Realizado
	Regulamento. Zona urbana consolidada que será afeta ao Regulamento Geral do Ruído	Realizado
	Regulamento. Anexo IV. Identificar as áreas de execução programada que são de execução sistemática	Realizado
	Regulamento. Artigo 23.º./41.º./111.º./SUOPG 3. Aferir lapsos de escrita	Realizado

ENTIDADE	O que aferir?	Posição do MM
	Regulamento. Artigo 111.º. n.º 2 alínea b) corrigir remissão	Realizado
	Regulamento. Artigo 32.º. n.º 1 alínea f) eliminar descrição dos diplomas da legislação	Realizado
	Peças escritas. Justificar pelo grau de execução do solo urbanizável a necessidade das áreas de execução programada	O nível de execução do solo urbanizável do Plano em vigor reconhece-se que é baixo, mas comparativamente com o Plano em revisão diminui (à data da 2.ª Reunião Plenária a proposta de solo urbano programado, quando comparada com o solo programado do PDM em vigor, era inferior em 25%). Esta diminuição permite assim minimizar o efeito da especulação do valor do solo. Para além de que, a proposta de Revisão do Plano tem termos de referência que vinculam a sua execução e são agora executadas por unidades de execução, tendo um horizonte temporal.
	REN.	Realizado
	AAE.	Realizado
	Regulamento. Artigo 27.º. Nova redação sugerida	O que está redigido no Regulamento foi articulado com a entidade que tutela o setor.

Maia, junho de 2024.